



Projeto de Lei n.º 147/XV/1.ª

Procede à atualização dos montantes da componente fixa do suplemento de condição militar

Exposição de motivos

Em 14 de outubro de 2009, foram publicados os três diplomas legais¹ que estabeleceram o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana e o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública, com um desígnio comum: a previsão de um suplemento remuneratório que visa compensar os destinatários pelas particulares condições de prestação de trabalho, assentes na permanente disponibilidade, nos ónus e restrições específicos da sua condição, e pelo desempenho de atividades que envolvem risco para a integridade física e para a própria vida, risco esse que é inerente à condição militar ou policial.

Referimo-nos ao suplemento de condição militar previsto no art.º 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 296/2009, e ao suplemento por serviço nas forças de segurança previsto no art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/2009 e no art.º 102.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 299/2009, este último ainda em vigor por força do disposto no art.º 154.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

Comum também aos referidos diplomas legais é a estrutura destes suplementos remuneratórios, constituída por uma componente fixa e por outra variável: a componente fixa foi fixada em 31,04€ (5150\$00), e componente variável foi fixada num

¹ Os Decretos-Lei n.ºs 296/2009, 298/2009 e 299/2009, respetivamente, todos de 14 de outubro.

crescimento progressivo que atingiu os 20% da remuneração base do militar/agente no ano de 2012.

O Decreto-Lei n.º 77-C/2021, de 14 de setembro, atualizou a componente fixa do suplemento de serviço nas forças de segurança para 100€, quebrando assim a harmonia entre militares e forças de segurança quanto à atualização do mesmo. Esta decisão governamental gerou também uma sensação de injustiça, particularmente entre os efetivos da Polícia Marítima, excluída que foi desta atualização da componente fixa apenas por não pertencer ao Ministério da Administração Interna: efetivamente, e apesar de integrada no Ministério da Defesa Nacional, a sua missão é principalmente civil, na linha das suas congéneres Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública, com deveres e riscos inerentes à profissão idênticos.

Proceder agora à atualização deste suplemento remuneratório aos agentes da Polícia Marítima, de forma isolada, é algo que revela complexidade legislativa e constitui, em si mesma, uma injustiça para com todos os demais militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas.

De acordo com os números oficiais publicados², em 24 de janeiro de 2022, as Forças Armadas Portuguesas contabilizaram um total de 27 741 efetivos no ano passado. Mesmo contabilizando o pessoal de reserva fora da efetividade de serviço com direito a remuneração (em situação de pré-reforma), significa isto que o universo de abrangência da atualização deste suplemento aos militares da Marinha terá sempre um impacto orçamental inferior ao verificado com a atualização deste suplemento às forças de segurança, na medida em que o efetivo das forças de segurança é maior que o efetivo das forças armadas.

Neste particular momento histórico, em que as Forças Armadas voltam a ser percecionadas junto da opinião pública como um garante de paz, de segurança e de serviço à comunidade em qualquer situação de crise, compete ao poder político e legislativo tomar medidas concretas.

² <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=forcas-armadas-portuguesas-contabilizaram-em-2021-um-total-de-27741-efetivos>

Face ao que precede, o Chega propõe o aumento da componente fixa do suplemento de serviço militar para € 100 mensais, para militares das Forças Armadas e elementos do quadro de pessoal militarizado da Marinha na parte correspondente, proposta que tem um impacto orçamental anual estimado de 30 milhões de euros.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à atualização do valor da componente fixa do suplemento de condição militar, previsto no Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto (Sistema Retributivo dos Militares das Forças Armadas), alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 207/2002 de 17 de outubro, 50/2009, de 27 de fevereiro e 296/2009 de 14 de outubro.

Artigo 2.º

Atualização do valor da componente fixa do suplemento de condição militar

O valor da componente fixa do suplemento de condição militar, prevista no Anexo V ao Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto, para todas as entidades e postos, passa a ser de € 100,00.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2023.

Palácio de São Bento, 13 de Junho de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa